



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4896 / 2019

Requerente: **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** CNPJ: 11.938.389/0001-37
Contato: **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -**
andrielli@muralhacontabil.com.br
Telefone: **46-3211-2000 - 9975-1919**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017 - TOMADA DE**
PREÇOS Nº 12/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



Referente: TP nº 12/2017 – Contrato 401/2017

Assunto: Solicitação de aditivo para prorrogação do prazo de vigência

Justificativa

Considerando a necessidade de realização de aditivo de redução de meta do processo em referência, solicitamos **prorrogação do prazo de vigência em 90 dias.**

Francisco Beltrão, 08 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 401/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua CAROLINA ZANETTE MARCELLO, 186, CEP: 85605504 - Bairro Entre Rios, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 12/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54918	Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	133.540,61	23.573,04	157.113,65
2	54919	Execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	227.962,81	40.211,01	268.173,82

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras serão contratadas por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 425.287,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 818677/2015/ME/CAIXA – PROCESSO Nº 1024396-27/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6520	14.001	27.812.2701.1.014	4.4.90.51.01.99	1106
6530		27.812.2701.2.012	3.3.90.30.26.00	000
6540			3.3.90.39.99.99	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras deverão ser entregues inteiramente concluídas em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor IGOR MARCELO ZANCHETIM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-74418/D e portador do CPF nº 004.106.119-56.

A responsável pela área de segurança do trabalho é a senhora ANA PAULA NESI, engenheira de segurança do trabalho, inscrita no CREA sob o nº PR-123027/D e portadora do CPF nº 074.801.959-66.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O pagamento das parcelas referentes às obras objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 4580-4, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 239/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 012/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 012/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



**10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua CAROLINA ZANETTE MARCELLO, 186, CEP: 85605504 - Bairro Entre Rios, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1314/2019, será necessário aditivo de prazo para conclusão obra, além do recebimento e trâmites para medição e pagamentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 100 (noventa) dias, ou seja, até dia 12 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11938389/0001-37
Razão Social: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Nome Fantasia: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Endereço: R CAROLINA ZANETTE MARCELLO 186 / LUTHER KING / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85605-504

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042102530393751270

Informação obtida em 07/05/2019, às 11:38:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.938.389/0001-37

Certidão nº: 172036488/2019

Expedição: 07/05/2019, às 11:39:00

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.938.389/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 11.938.389/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:53 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **0EF8.7410.B149.2634**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0517/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADA : Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido do Prefeito Municipal em que pretende seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência em 90 dias do Contrato de Empreitada n.º 401/2017 (Tomada de Preços n.º 12/2017), firmado com a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que tem por objeto a ampliação e reforma da cancha de bocha do Bairro Presidente Kennedy e a execução de iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres.

Justificou que a obra encontra-se concluída e entregue pela contratada, sendo necessário maior prazo de vigência contratual para que seja efetuada redução de meta física para adequação dos valores do convênio e respectivo pagamento. Anexou cópia do Contrato (fls. 03/06), 10º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cumprir observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída e devidamente entregue ao Município. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevan-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

tes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

Analisando-se os fatos, mostra-se cabível a prorrogação da vigência, pois o projeto está contemplado pelo Plano Plurianual (construção de cancha de bocha decorrente de convênio); e a Administração tem interesse em estender a vigência (para efetuar a redução de meta física para adequação dos valores do convênio e respectivo pagamento do remanescente).

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de tramitação final dos pagamentos devidos à contratada, pois o Ministério do Esporte ainda não repassou ao Município a importância final da verba comprometida para o contrato em apreço em razão da necessidade de adequação dos serviços com a redução da meta física.

Ademais, evidencia-se amparo legal para a prorrogação pretendida considerando que é de conhecimento geral que no final de cada ano os entes públicos encontram-se em processo de equalização contábil do exercício financeiro e que referidos trâmites podem postergar os pagamentos aguardados oriundos do órgão federal concedente.

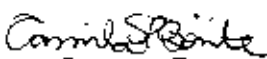
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empreitada n.º 401/2017 (Tomada de Preços n.º 12/2017), firmado com a **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pelo período de **90 (noventa) dias** diante da morosidade dos trâmites de liberação de repasse junto à Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista que o pedido emana da própria Autoridade Superior (Prefeito Municipal), dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de março de 2019.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo. Dialética, 2009. p. 839.

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 188/2019

PROCESSO N.º : 4896/2019
REQUERENTE : Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 401/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CANCHA DE BOCHA DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 401/2017, referente à execução da reforma e ampliação da cancha de bocha do Bairro Presidente Kennedy.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0517/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 401/2017, prorrogando o prazo de vigência por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua CAROLINA ZANETTE MARCELLO, 186, CEP: 85605504 - Bairro Entre Rios, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4896/2019, será necessário aditivo de prazo para conclusão obra, além do recebimento e trâmites para medição e pagamentos.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 – Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4896/2019, será necessário aditivo de prazo para conclusão obra, além do recebimento e trâmites para medição e pagamentos.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

- 4 – HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS. CNPJ nº 11.192.559/0001-87. LOTE 01 – Item 019 R\$ 900,00.
 5 – KLEBER ARRABACA BARBOSA, CNPJ nº 11.507.711/0001-73. LOTE 02 – Item 01 R\$ 1.884,99.
 6 – MORIMED COMERCIAL EIRELI - EPP. CNPJ nº 26.499.522/0001-73. LOTE 01 – Item 009 R\$ 4.900,00 e 013 R\$ 240,00.
 7 – PR COMERCIO ELETRONICO LTDA. CNPJ nº 24.832.819/0001-83. LOTE 01 – Item 003 R\$ 1.216,66.
 8 – PREVIEW COMPUTER LTDA - ME. CNPJ nº 02.544.606/0001-13. LOTE 02 – Item 003 R\$ 1.609,50 e LOTE 03 – Item 003 R\$ 1.609,50.
 9 – R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP. CNPJ nº 06.336.209/0001-07. LOTE 01 – Itens 001 R\$ 459,40; 004 R\$ 199,20; 005 R\$ 251,00; 006 R\$ 410,00; 007 R\$ 380,40 e 017 R\$ 84,50.
 10 – R27 TECNOLOGIA LTDA - ME. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. LOTE 01 – Item 012 R\$ 3.368,15 e 016 R\$ 999,00.
 11 – VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP. CNPJ nº 05.207.424/0001-45. LOTE 01 – Item 014 R\$ 419,80.
 12 – WMJ LICITACOES LTDA. CNPJ nº 32.089.288/0001-09. LOTE 01 – Item 002 R\$ 785,66
 ITEM FRUSTRADO: LOTE 01 – Item 10 e 11 e LOTE 03 – Item 001.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 283.314,85 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)
 Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:8F84FD07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019 – Processo nº 286/2019.

OBJETO: Aquisição de adequação de guindaste (Kit de automação completo de guindaste), suporte para big bag, guincho de cabo para guindaste, manipulador de postes, cesto aéreo metálico e cesto aéreo em fibra para utilização em caminhão guindaste pertencente à frota do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 02.784.924/0001-51. Item 003 R\$ 13.585,00

Restaram frustrados os itens: 01, 02, 04, 05 e 06.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 13.585,00 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:F7EDEF11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 230/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a classificação das propostas de preços, da licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

OBJETO: Contratação para execução de uma quadra coberta com área de 1.125,00m², sobre o lote nº 84F1 da Gleba nº 57-JB, Bairro Novo Mundo, no Município de Francisco Beltrão – PR.

CLASSIFICAÇÃO:

Classificação	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA R\$
1ª	ALBERTO ARONSO GUILLO ERRETT	526.761,00
2ª	ZS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	502.515,84
3ª	CELSO VICENTE PINTO - ME	606.170,13
4ª	MARCIO GALIANA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI E LTB ENGENHARIA LTDA	526.271,11
5ª	M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP	637.945,20
6ª	GREGORIO SENIORIN - ME	574.473,00
7ª	STAPIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	692.180,98
8ª		708.651,57

DATA: 15 de maio de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:843E7243

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 02/2019 – CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de duas trincheiras na interseção e cruzamento da PR 180 e Rua Marília.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público:

1 – Resultado de julgamento do recurso administrativo da fase de habilitação:

Nº	LICITANTE RECORRENTE	PROCESSO Nº	RESULTADO
1	M S K S LUCZEN & CIA. LTDA	4873/2019	IMPROVIMENTO

2 – Fica mantida a decisão da Comissão em relação à fase de habilitação já publicada anteriormente.

3 - Comunica ainda que, fica designada a data de 17 de maio de 2019, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura das propostas.

DATA: 15 de maio de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:4B213CF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 – Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR.
ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4896/2019, será necessário aditivo de prazo para conclusão obra, além do recebimento e trâmites para medição e pagamentos.
O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 944B9BC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 - Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de glosa de itens não executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4900/2019.
Ficam glosados da planilha do aditivo nº 04, os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
11	RETRADA DOS SREADORES DE USO INTERNO E INSTALAÇÃO DE REATORES EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO	UN	12,00	112,59	1351,08

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 6966F587

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.**
ESPÉCIE: Contrato nº 332/2019 - referente a Pregão nº 71/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sonorização e pista de julgamento para animais no evento da "VIII edição da Via Tecnológica do Leite" nos dias 13 a 15 de junho de 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.499,00 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 333/2019 - referente a Pregão nº 71/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sonorização e pista de julgamento para animais no evento da "VIII edição da Via Tecnológica do Leite" nos dias 13 a 15 de junho de 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.669,00 (Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Categoria de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
5090	09.001.20.606.2001.2073	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: BB46581C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2019

OBJETO: Aquisição de óleo hidráulico e líquido arrefecedor de vida prolongada, para utilização na manutenção da frota de equipamentos da Municipalidade.

CONTRATADA: **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**
CNPJ: 76.527.951/0005-09

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.

NILEIDE PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: FE51F64E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **HELOISA MARTINS FONTES & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalistas na unidade de saúde do bairro SÃO MIGUEL de acordo com Chamamento Público nº 001/2018.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2018**, a partir de 15 de maio de 2019, conforme o



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4899 / 2019

Requerente: **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 11.938.389/0001-37**

Contato: **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -
andrielli@muralhacontabil.com.br**

Telefone: **46-3211-2000 - 9975-1919**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



000892 02

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LICITAÇÃO: TP Nº012/2017

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 401/2017

EMPRESA CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR. Execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 425.287,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

SOLICITAÇÃO

Solicitamos a glosa definitiva dos itens apresentado na planilha a seguir, pois não houve a necessidade de execução dos mesmos em função de atualizações nos projetos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.12.1.25	CURVA 45 LONGA 100 MM	UN	3	23,82	71,46
1.12.1.26	CURVA 90 LONGA 100 MM	UN	3	24,79	74,37
1.12.1.27	TUBO PVC PONTA-BOLSA COM VIROLA 100 MM	M	12,90	42,89	553,28
1.45.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR NATURAL	M2	1,92	55,73	107,00
1.45.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR COLORIDO	M2	0,66	64,86	42,86
1.45.3	GUIA CONCRETO	M	20,94	21,46	449,37
2.2.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFALTICO, ESPESSURA ATÉ 5CM	M2	3,00	21,85	65,55
2.2.6	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, ESP 12CM, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	0,36	72,83	26,22
2.2.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	0,15	216,65	32,50
2.2.8	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M2	3,00	4,75	14,25
TOTAL					1.436,86

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5
Secretaria de Planejamento - IPPUB

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 401/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua CAROLINA ZANETTE MARCELLO, 186, CEP: 85605504 - Bairro Entre Rios, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 12/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54918	Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	133.540,61	23.573,04	157.113,65
2	54919	Execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	227.962,81	40.211,01	268.173,82

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras serão contratadas por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 425.287,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 818677/2015/ME/CAIXA – PROCESSO Nº 1024396-27/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6520	14.001	27.812.2701.1.014	4.4.90.51.01.99	1106
6530		27.812.2701.2.012	3.3.90.30.26.00	000
6540			3.3.90.39.99.99	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras deverão ser entregues inteiramente concluídas em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor IGOR MARCELO ZANCHETIM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-74418/D e portador do CPF nº 004.106.119-56.

A responsável pela área de segurança do trabalho é a senhora ANA PAULA NESI, engenheira de segurança do trabalho, inscrita no CREA sob o nº PR-123027/D e portadora do CPF nº 074.801.959-66.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



O pagamento das parcelas referentes às obras objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 4580-4, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 239/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 012/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 012/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

**9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no Processo Administrativo nº 9561/2017, houve equívoco na formalização do **7º Termo Aditivo**, de 02 de Julho de 2018, onde os valores correspondentes especificados na tabela do mesmo foram discriminados com erros em quantidades e valores.

Portanto, reatifica-se o **7º Termo Aditivo**, em suas quantidades e valores e dessa forma a Fiscalização técnica, adequou o montante de acordo com as modificações do projeto sanitário e das edificações e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescida a planilha original as quantidades abaixo especificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				
1.1	INFRA-ESTRUTURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY (VIGA BALDRAME NA LATERAL DA CANCHA DE BOCHA)				
1.1.1	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 10X	M2	16,20	26,53	429,79
1.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.	KG	36,28	10,33	374,77
1.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	16,49	13,06	215,36
1.1.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,81	309,49	250,69
1.1.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,81	170,84	138,36
1.2	SUPERESTRUTURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY (VIGA TETO SALA DE JOGOS)				
1.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 14 UTILIZAÇÕES.	M2	3,75	52,33	196,24
1.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.	KG	10,81	10,33	111,67
1.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	4,77	13,06	62,30
1.2.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,23	309,49	71,18
1.2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,23	170,84	39,29
1.3	PAREDES - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY (ELEVÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA)				
1.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	15,60	54,54	850,82
1.4	REVESTIMENTO - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				
1.4.1	CHAPISCO, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	M2	31,20	3,40	106,08
1.4.2	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2	31,20	19,92	621,50
1.4.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 33X45 CM, NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	M2	5,10	42,91	218,84
1.5	PINTURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				
1.5.1	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	M2	619,65	11,35	7.033,03
1.6	SERVIÇOS FINAIS - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				
1.6.1	RETIRADA DA AREIA E SUJEIRA DA CANCHA DE BOCHA	M2	100,02	4,15	415,08



2	LOTE 2 - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.1	LUMINÁRIAS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.1.1	POSTE REPUBLICANO COM DOIS GLOBOS MODELO PT240/2. ALTURA 4,48M, BASE 058CM, BRAÇOS 1,10M, FUNDIDO EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA NA COR A SER DEFINIDA, COM ABERTURA E ALOJAMENTO DOS REATORES NA BASE, E FIAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA.	UN	1,00	4.915,49	4.915,49

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 16.050,51 (dezesesseis mil e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica suprimido do 7º Termo Aditivo, o valor de R\$ 213,83 (duzentos e treze reais e oitenta e três centavos), de acordo com as modificações do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF/ME 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o parecer técnico (fl.4), será necessária substituição de reatores, conforme contido no processo administrativo nº 10757/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescida a planilha original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE REATORES				
1.1	RETIRADA DOS REATORES DE USO INTERNO E INSTALAÇÃO DE REATORES DE USO EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO	UN	113	112,59	12.722,67

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 12.722,67 (doze mil setecentos e vinte e dois reais com sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 8937/2017, será necessário aumento de META FÍSICA no valor de R\$ 31.260,08, para andamento e conclusão da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA além do contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL R\$
2	LOTE 2 - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				31.260,08
2.2	INFRAESTRUTURA - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	M³	3,36	66,47	223,34
2.2.2	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	1,68	50,41	84,69
2.2.3	BASE DE CONCRETO PARA FIXAÇÃO DOS POSTES COM CHUMBADORES 65X65X100M. CONFORME PROJETO	M³	1,68	318,71	535,43
2.3	ILUMINÁRIAS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.3.1	POSTE REPUBLICANO COM DOIS GLOBOS MODELO PT240/2. ALTURA 4,48M, BASE 056CM, BRAÇOS 1,10M, FUNDIDO EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA NA COR A SER DEFINIDA, COM ABERTURA E ALOJAMENTO DOS REATORES NA BASE, E FIAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA.	UN	4,00	4.915,49	19.661,96
2.4	LÂMPADAS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.4.1	LÂMPADA VAPOR METÁLICO - 250W - TEMP. 5200L BRANCA FRIA, IRC=90	UN	8,00	90,47	723,76
2.5	REATORES - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.5.1	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W-220V, USO INTERNO.	UN	8,00	104,75	838,00
2.6	ACESSÓRIOS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.6.1	CAIXA DE PASSAGEM DE ALUMÍNIO DIM. 20X20X10cm, COM TAMPA ANTIDERRAPANTE, A PROVA DE TEMPO, COM JUNTA DE VEDAÇÃO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA.	UN	4,00	68,06	272,24
2.6.12	CONECTOR SAK 35 MM	UN	3,00	14,59	43,77
2.6.13	CONECTOR SAK TERRA 35 MM	UN	1,00	14,59	14,59
2.6.14	CONECTOR SAK 16 MM	UN	2,00	13,98	27,96
2.6.15	CONECTOR SAK TERRA 16 MM	UN	1,00	13,98	13,98
2.6.16	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO 3/4"	UN	16,00	0,82	13,12
2.6.20	HASTE COBREADA 5/8"X2400MM P/ ATERRAMENTO	UN	4,00	43,14	172,56
2.6.21	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PRETO 1 1/2"	M	140,00	8,48	1.187,20
2.6.22	CONEXÃO CM 1 1/2" PARA CAIXA METÁLICA	UN	16,00	14,59	233,44
2.6.23	CINTA GALVANIZADA PARA FIXAÇÃO DE ELETRODUTO EM POSTE	M	1,00	18,32	18,32
2.6.24	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,00	8,93	53,58
2.6.25	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO (3/4").	UN	12,00	7,12	85,44
2.6.26	CURVA 90° P/ ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO (3/4").	UN	4,00	11,38	45,52
2.6.27	FITA VEDA ROSCA ROLO DE 20 METROS	UN	1,00	3,08	3,08
2.6.28	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 16MM2 0,6/1kV VERMELHO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	140,00	12,82	1.794,80
2.6.29	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 16MM2 0,6/1kV BRANCO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	140,00	12,82	1.794,80
2.6.30	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 16MM2 0,6/1kV PRETO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	140,00	12,82	1.794,80
2.6.31	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 2,5MM2 0,6/1kV VERMELHO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	6,00	2,93	17,58
2.6.32	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 2,5MM2 0,6/1kV BRANCO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	6,00	2,93	17,58
2.6.33	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 2,5MM2 0,6/1kV PRETO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	12,00	2,93	35,16
2.6.34	CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	140,00	10,68	1.495,20

2.6.35	FITA ISOLANTE ADESIVA 750V ANTI-CHAMA, 90°C, ROLO 19MMX20	UN	2,00	5,35	10,70
2.6.36	FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO BT, 105°C, ROLO 19MMX10M	UN	2,00	5,35	10,70
2.6.37	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DN (1"), TIPO PESADO, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1,00	36,78	36,78

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido do contrato original a importância de R\$ 31.260,08 (trinta e um mil duzentos e sessenta reais com oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 6156/2017, será necessário aumento de META FÍSICA no valor de R\$ 23.641,94, para andamento e conclusão da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA além do contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				23.641,94
1.1	PAREDE EM ALVENARIA - DESNIVEL				
1.1.1	VIGA DE BALDRAME EM CONCRETO ARMADO				
1.1.1.1	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 10X	M2	20,44	26,53	542,27
1.1.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM.	KG	60,84	10,33	628,48
1.1.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM.	KG	27,66	13,06	361,24
1.1.1.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,71	309,49	219,74
1.1.1.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,71	170,84	121,30
1.1.2	PILAR EM CONCRETO ARMADO (HALTURA =1,20M)				
1.1.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 10 UTILIZAÇÕES.	M2	8,49	39,40	334,51
1.1.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0M	KG	45,38	8,24	373,93
1.1.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM.	KG	15,24	13,06	199,03
1.1.2.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,39	309,49	120,70
1.1.2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,39	170,84	66,63

1.1.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DA PAREDE				
1.1.3.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	M2	23,58	9,66	227,78
1.1.4	PAREDES				
1.1.4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	23,58	54,54	1.286,05
1.1.5	VIGA DE BALDRAME EM CONCRETO ARMADO ENTRE AREA NOVA E AREA EXISTENTE				
1.1.5.1	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 10X	M2	16,70	26,53	443,05
1.1.5.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM.	KG	46,69	10,33	482,31
1.1.5.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM.	KG	22,59	13,06	295,03
1.1.5.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,58	309,49	179,50
1.1.5.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,58	170,84	99,09
1.1.6	COBERTURA				
1.1.6.1	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS. AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	231,29	76,36	17.661,30
TOTAL			R\$ 23.641,94		

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido do contrato original a importância de R\$ 23.641,94 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais com noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 11.938.389/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

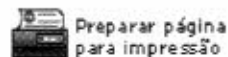
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:33:53 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **0EF8.7410.B149.2634**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.938.389/0001-37

Certidão nº: 172036488/2019

Expedição: 07/05/2019, às 11:39:00

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.938.389/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11938389/0001-37
Razão Social: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Nome Fantasia: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Endereço: R CAROLINA ZANETTE MARCELLO 186 / LUTHER KING / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85605-504

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042102530393751270

Informação obtida em 07/05/2019, às 11:38:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 0526/2019

PROCESSO Nº. : 4899/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Planejamento em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 401/2017 (Tomada de Preços nº. 12/2017), firmado com a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que tem como objeto a reforma da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, para o fim de suprimir o valor de R\$ 1.436,86 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) da planilha original dos serviços, sendo que o valor total contratado é de R\$ 425.287,47.

O procedimento veio acompanhado de tabela dos valores a serem subtraídos (fl. 02), Cópia do Contrato (fls. 03/08), Termos Aditivos (fl. 09/13), e Certidões Negativas (fls. 14/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos anplissimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, o Departamento solicitante justificou que, em razão de atualizações realizadas nos projetos, não houve a necessidade de execução de alguns itens da planilha original dos serviços, tratando-se de fato superveniente e imprevisível no momento da contratação.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 401/2017 (Tomada de Preços nº. 12/2017), firmado com a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, para o fim de suprimir o valor de R\$ 1.436,86 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) da planilha original dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000898

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de maio de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000899

DESPACHO N.º 192/2019

PROCESSO N.º : 4899/2019
REQUERENTE : Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 401/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CANCHA DE BOCHA DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato Administrativo n.º 401/2017, referente à execução da reforma e ampliação da cancha de bocha do Bairro Presidente Kennedy.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0526/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 401/2017, reduzindo-a em R\$ 1.436,86.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



000900

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de glosa de itens não executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4899/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam glosados da planilha original, os serviços abaixo especificados:

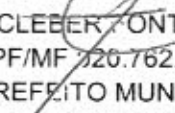
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.12.1.25	CURVA 45 LONGA 100 MM	UN	3,00	23,83	71,48
1.12.1.26	CURVA 90 LONGA 100 MM	UN	3,00	24,79	74,37
1.12.1.27	TUBO PVC PONTA-BOLSA COM VIROLA 100 MM	M	12,90	42,89	553,28
1.45.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR NATURAL	M2	1,92	55,73	107,00
1.45.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR COLORIDO	M2	0,66	64,86	42,86
1.45.3	GUIA CONCRETO	M	20,94	21,46	449,37
2.2.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA ATÉ 5 CM	M2	3,00	21,85	65,55
2.2.6	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, ESP 12 CM, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	0,36	72,83	26,22
2.2.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	0,15	216,65	32,50
2.2.8	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M2	3,00	4,75	14,25
	TOTAL DE SERVIÇOS GLOSADOS				1.436,86

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.


CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000901
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 – Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de glosa de itens não executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4899/2019.

Ficam glosados da planilha original, os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.12.1.25	CURVA 45 LONGA 100 MM	UN	3,00	23,83	71,46
1.12.1.26	CURVA 90 LONGA 100 MM	UN	3,00	24,79	74,37
1.12.1.27	TUBO PVC PONTA-BOLSA COM VIROLA 100 MM	M	12,90	42,89	553,28
1.45.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR NATURAL	M2	1,92	55,73	107,00
1.45.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR COLORIDO	M2	0,66	64,86	42,86
1.45.3	GUIA CONCRETO	M	20,94	21,46	449,37
2.2.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA ATÉ 5 CM	M2	3,00	21,85	65,55
2.2.6	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, ESP 12 CM, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	0,36	72,83	26,22
2.2.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	0,15	216,65	32,50
2.2.8	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M2	3,00	4,75	14,25
	TOTAL DE SERVIÇOS GLOSADOS				1.436,86

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

01	6	57771	TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO - Para as Unidades de Saúde. Medidas: 2,10m x 65cm (A x L) Material: Chapa em ACM com aplicação em adesivo de vinil com impressão digital. Fundo azul com escritas em branco. Suporte e tubos de ferro com tratamento anticorrosivo. Fixação: Fixado ao solo sobre sigeta de concreto.	METAL ART	UN	10,00	1.361,00
----	---	-------	---	-----------	----	-------	----------

ATA SRP Nº 321/2018

EMPRESA DETENTORA: PONTOCOM BRINDES LTDA - ME

CNPJ Nº 18.036.328/0001-23

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	10	57776	ADESIVO DE VINIL com as seguintes características mínimas: imagens ou perfurado para porta de vidro ou parede, incluindo arte e aplicação.	DESTAKE LUMINOSOS	UN	300,00	48,98

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Sistema de Registro de Preços – SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: B8C97E5D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 – Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de glosa de itens não executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4899/2019.

Ficam glosados da planilha original, os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.12.1.25	CURVA 45 LONGA 100 MM	UN	3,00	23,83	71,46
1.12.1.26	CURVA 90 LONGA 100 MM	UN	3,00	24,79	74,37
1.12.1.27	TUBO PVC PONTA-BOISA COM VIROLA 100 MM	M	12,90	42,89	553,28
1.45.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR NATURAL	M2	1,92	55,73	107,00
1.45.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COR COLORIDO	M2	0,66	64,86	42,86
1.45.3	GUIA CONCRETO	M	20,94	21,46	449,37
2.2.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFALTICO, ESPESSURA ATÉ 5 CM	M2	3,00	21,85	65,55
2.2.6	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, ESP 12 CM, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	0,36	72,83	26,22
2.2.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	0,15	216,65	32,50
2.2.8	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M2	3,00	4,75	14,25
TOTAL DE SERVIÇOS GLOSADOS					1.436,86

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 3F138D9E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 334/2019 - referente a Pregão nº 72/2019.

OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

VALOR TOTAL: R\$ 7.080,00 (Sete Mil e Oitenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4900 / 2019

Requerente: **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 11.938.389/0001-37**
Contato: **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -
andrielli@muralhacontabil.com.br**
Telefone: **46-3211-2000 - 9975-1919**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017.**

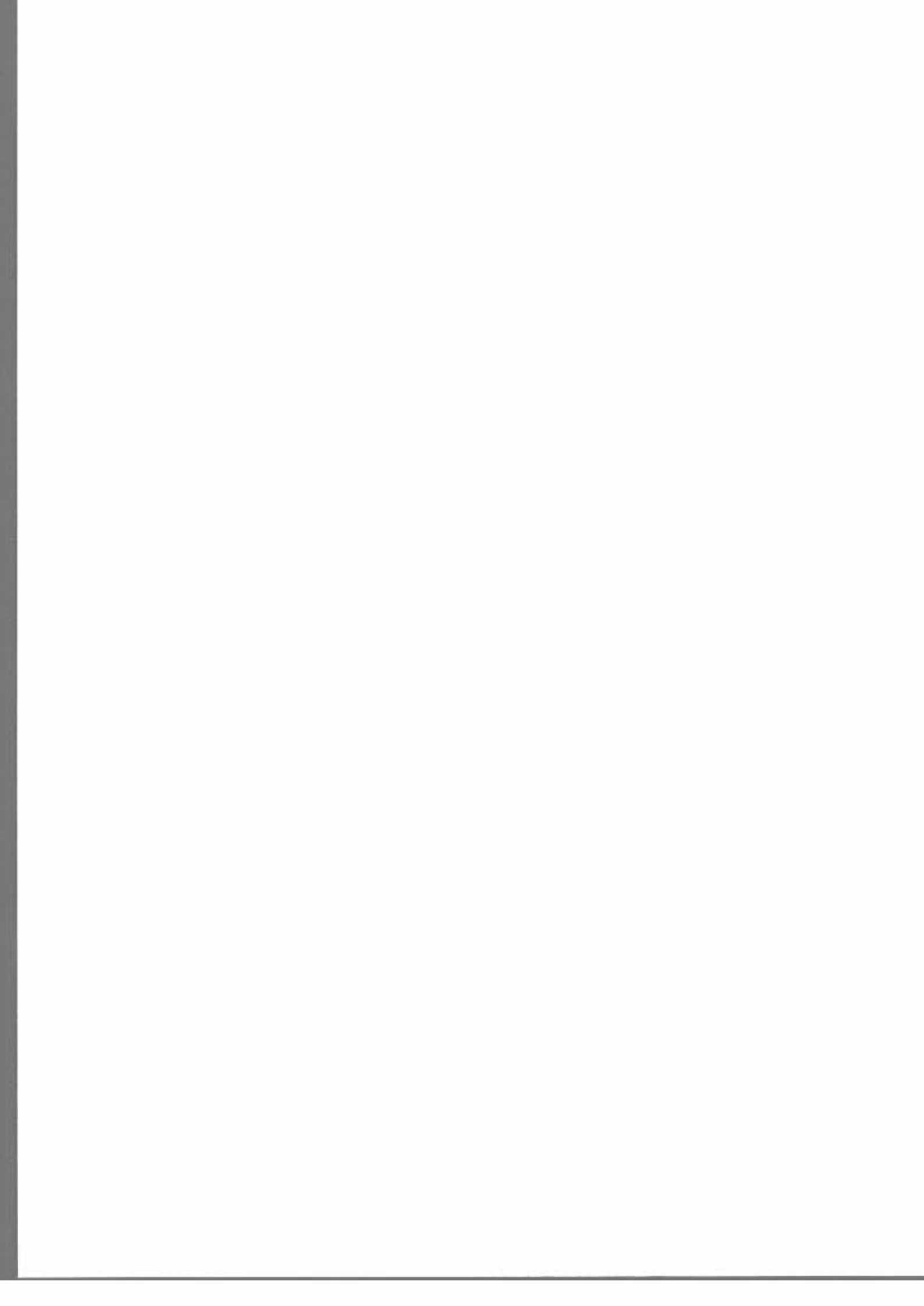
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000904

02

LICITAÇÃO: TP Nº012/2017

CONTRATO DE EMPREITADA Nº: 401/2017

EMPRESA CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR. Execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 425.287,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

SOLICITAÇÃO

Solicitamos a glosa definitiva dos itens apresentado na planilha a seguir, pois não houve a necessidade de utilização do total de itens referentes ao aditivo 04.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.1	RETIRADA DOS REATORES DE USO INTERNO E INSTALAÇÃO DE REATORES DE USO EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO	UN	12	112,59	1.351,08
TOTAL					1.351,08

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5
Secretaria de Planejamento - IPPUB

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 401/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua CAROLINA ZANETTE MARCELLO, 186, CEP: 85605504 - Bairro Entre Rios, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 12/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	54918	Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	133.540,61	23.573,04	157.113,65
2	54919	Execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	227.962,81	40.211,01	268.173,82

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras serão contratadas por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 425.287,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais de prestação de serviços emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 818677/2015/ME/CAIXA - PROCESSO Nº 1024396-27/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6520	14.001	27.812.2701.1.014	4.4.90.51.01.99	1106
6530		27.812.2701.2.012	3.3.90.30.26.00	000
6540			3.3.90.39.99.99	000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras deverão ser entregues inteiramente concluídas em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentas e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor IGOR MARCELO ZANCHETIM, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-74418/D e portador do CPF nº 004.106.119-56.

A responsável pela área de segurança do trabalho é a senhora ANA PAULA NESI, engenheira de segurança do trabalho, inscrita no CREA sob o nº PR-123027/D e portadora do CPF nº 074.801.959-66.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O pagamento das parcelas referentes às obras objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 4580-4, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor ELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-34.348/D, designado pela Portaria Municipal nº 239/2017, de 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 012/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 012/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 6156/2017, será necessário aumento de META FÍSICA no valor de R\$ 23.641,94, para andamento e conclusão da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA além do contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.		
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				23.641,94
1.1	PAREDE EM ALVENARIA - DESNIVEL				
1.1.1	VIGA DE BALDRAME EM CONCRETO ARMADO				
1.1.1.1	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 10X	M2	20,44	26,53	542,27
1.1.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM.	KG	60,84	10,33	628,48
1.1.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM.	KG	27,66	13,06	361,24
1.1.1.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,71	309,49	219,74
1.1.1.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,71	170,84	121,30
1.1.2	PILAR EM CONCRETO ARMADO (HALTURA =1,20M)				
1.1.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 10 UTILIZAÇÕES.	M2	8,49	39,40	334,51
1.1.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0M	KG	45,38	8,24	373,93
1.1.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM.	KG	15,24	13,06	199,03
1.1.2.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,39	309,49	120,70
1.1.2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,39	170,84	66,63



1.1.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DA PAREDE				
1.1.3.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOIS.	M2	23,58	9,66	227,78
1.1.4	PAREDES				
1.1.4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	23,58	54,54	1.286,05
1.1.5	VIGA DE BALDRAME EM CONCRETO ARMADO ENTRE AREA NOVA E AREA EXISTENTE				
1.1.5.1	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 10X	M2	16,70	26,53	443,05
1.1.5.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM.	KG	46,69	10,33	482,31
1.1.5.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM.	KG	22,59	13,06	295,03
1.1.5.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,58	309,49	179,50
1.1.5.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,58	170,84	99,09
1.1.6	COBERTURA				
1.1.6.1	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	231,29	76,36	17.661,30
TOTAL					R\$ 23.641,94

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido do contrato original a importância de R\$ 23.641,94 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais com noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 8937/2017, será necessário aumento de META FÍSICA no valor de R\$ 31.260,08, para andamento e conclusão da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA além do contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL R\$
2	LOTE 2 - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				31.260,08
2.2	INFRAESTRUTURA - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	M³	3,36	66,47	223,34
2.2.2	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	1,68	50,41	84,69
2.2.3	BASE DE CONCRETO PARA FIXAÇÃO DOS POSTES COM CHUMBADORES 85X65X100M, CONFORME PROJETO	M³	1,68	318,71	535,43
2.3	ILUMINÁRIAS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.3.1	POSTE REPUBLICANO COM DOIS GLOBOS MODELO PT240/2, ALTURA 4,48M, BASE Ø56CM, BRAÇOS 1,10M, FUNDIDO EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA NA COR A SER DEFINIDA, COM ABERTURA E ALOJAMENTO DOS REATORES NA BASE, E FIAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA.	UN	4,00	4.915,49	19.661,96
2.4	LÂMPADAS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.4.1	LÂMPADA VAPOR METÁLICO - 250W - TEMP. 5200L BRANCA FRIA, IRC=90	UN	8,00	90,47	723,76
2.5	REATORES - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.5.1	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W-220V, USO INTERNO	UN	8,00	104,75	838,00
2.6	ACESSÓRIOS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.6.1	CAIXA DE PASSAGEM DE ALUMÍNIO DIM. 20X20X10cm, COM TAMPA ANTIDERRAPANTE, À PROVA DE TEMPO, COM JUNTA DE VEDAÇÃO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA.	UN	4,00	68,06	272,24
2.6.12	CONECTOR SAK 35 MM	UN	3,00	14,59	43,77
2.6.13	CONECTOR SAK TERRA 35 MM	UN	1,00	14,59	14,59
2.6.14	CONECTOR SAK 16 MM	UN	2,00	13,98	27,96
2.6.15	CONECTOR SAK TERRA 16 MM	UN	1,00	13,98	13,98
2.6.16	BUCHA E ARRUOLA DE ALUMÍNIO 3/4"	UN	16,00	0,82	13,12
2.6.20	HASTE COBREADA 5/8"X2400MM P/ ATERRAMENTO	UN	4,00	43,14	172,56
2.6.21	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PRETO 1 1/2"	M	140,00	8,48	1.187,20
2.6.22	CONEXÃO CM 1 1/2" PARA CAIXA METÁLICA	UN	16,00	14,59	233,44
2.6.23	CINTA GALVANIZADA PARA FIXAÇÃO DE ELETRODUTO EM POSTE	M	1,00	18,32	18,32
2.6.24	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,00	8,93	53,58
2.6.25	LUVAS P/ ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO (3/4").	UN	12,00	7,12	85,44
2.6.26	CURVA 90° P/ ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO (3/4").	UN	4,00	11,38	45,52
2.6.27	FITA VEDA ROSCA ROLO DE 20 METROS	UN	1,00	3,08	3,08
2.6.28	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 16MM2 0,6/1KV VERMELHO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	140,00	12,82	1.794,80
2.6.29	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 16MM2 0,6/1KV BRANCO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	140,00	12,82	1.794,80
2.6.30	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 16MM2 0,6/1KV PRETO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	140,00	12,82	1.794,80
2.6.31	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 2,5MM2 0,6/1KV VERMELHO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	6,00	2,93	17,58
2.6.32	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 2,5MM2 0,6/1KV BRANCO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	6,00	2,93	17,58
2.6.33	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 2,5MM2 0,6/1KV PRETO - RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	12,00	2,93	35,16
2.6.34	CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	140,00	10,68	1.495,20



2.6.35	FITA ISOLANTE ADESIVA 750V ANTI-CHAMA, 90°C, ROLO 19MMX20	UN	2,00	5,35	10,70
2.6.36	FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO BT, 105°C, ROLO 19MMX10M	UN	2,00	5,35	10,70
2.6.37	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DN (1"), TIPO PESADO, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1,00	36,78	36,78

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido do contrato original a importância de R\$ 31.260,08 (trinta e um mil duzentos e sessenta reais com oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o parecer técnico (fl.4), será necessária substituição de reatores, conforme contido no processo administrativo nº 10757/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescida a planilha original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE REATORES				
1.1	RETIRADA DOS REATORES DE USO INTERNO E INSTALAÇÃO DE REATORES DE USO EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO	UN	113	112,59	12.722,67

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 12.722,67 (doze mil setecentos e vinte e dois reais com sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON

**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o parecer técnico (fl.02-04), a fiscalização solicitou a empresa contratada para que realizasse o aumento da altura do telhado para que fosse possível realizar a limpeza e manutenção da caixa d'água, a remoção de sujeira na cancha de bocha para que fosse possível realizar os reparos necessários e também um poste republicano. Sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de meta, conforme contido no processo administrativo nº 5085/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescida a planilha original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				11.348,85
1.2	INFRA-ESTRUTURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY (VIGA BALDRAME NA LATERAL DA CANCHA DE BOCHA)				
1.2.1	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 10X	M2	16,20	26,53	429,79
1.2.3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.	KG	36,28	10,58	383,84
1.2.3.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	16,49	9,66	159,29
1.2.3.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,81	289,12	234,19
1.2.3.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,81	170,84	138,38
1.3	SUPERESTRUTURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY (VIGA TETO SALA DE JOGOS)				
1.3.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 14 UTILIZAÇÕES.	M2	3,75	39,40	147,75
1.3.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.	KG	10,81	8,24	89,07
1.3.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	KG	4,77	13,06	62,30
1.3.2.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M3	0,23	309,49	71,18
1.3.2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	0,23	170,84	39,29
1.5	PAREDES - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY (ELEVÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA)				
1.5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÁMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	15,60	54,54	850,82
1.9	REVESTIMENTO - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				
1.9.1	CHAPISCO, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	M2	31,20	3,40	106,08
1.9.2	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2	31,20	19,92	621,50
1.9.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÉS OU SEMI-GRÉS DE DIMENSÕES 33X45 CM, NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	M2	5,10	42,91	218,84
1.10	PINTURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				
	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	M2	619,65	11,88	7.361,44
1.17	SERVIÇOS FINAIS - REFORMA E AMPLIAÇÃO CANCHA DE BOCHA PRESIDENTE KENNEDY				
	RETIRADA DA AREIA E SUJEIRA DA CANCHA DE BOCHA	M2	100,02	4,35	435,09
2	LOTE 2 - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				4.915,49
2.3	LUMINÁRIAS - ILUMINAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E LAZER LAGO DAS TORRES				
2.3.1	POSTE REPUBLICANO COM DOIS GLOBOS MODELO PT240/2. ALTURA 4,48M, BASE Ø56CM, BRAÇOS 1,10M, FUNDIDO EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA NA COR A SER DEFINIDA, COM ABERTURA E ALOJAMENTO DOS REATORES NA BASE, E FIAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA.	UN	1,00	4.915,49	4.915,49

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida do contrato original a importância de R\$ 16.264,34 (doze mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 11.938.389/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:53 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **0EF8.7410.B149.2634**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.938.389/0001-37

Certidão nº: 172036488/2019

Expedição: 07/05/2019, às 11:39:00

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.938.389/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11938389/0001-37
Razão Social: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Nome Fantasia: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Endereço: R CAROLINA ZANETTE MARCELLO 186 / LUTHER KING / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85605-504

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042102530393751270

Informação obtida em 07/05/2019, às 11:38:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 0527/2019

PROCESSO N.º : 4900/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Planejamento em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º. 401/2017 (Tomada de Preços n.º. 12/2017), firmado com a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que tem como objeto a reforma da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, para o fim de suprimir o valor de R\$ 1.251,08 (mil duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos) da planilha do aditivo de serviços, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 425.287,47.

O procedimento veio acompanhado de tabela dos valores a serem subtraídos (fl. 02), Cópia do Contrato (fls. 03/06), Termos Aditivos (fl. 07/13), e Certidões Negativas (fls. 14/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, o Departamento solicitante justificou que, em razão de atualizações realizadas nos projetos, não houve a necessidade de execução de alguns itens da planilha do aditivo de serviços, tratando-se de fato superveniente e imprevisível no momento da contratação.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 401/2017 (Tomada de Preços nº. 12/2017), firmado com a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, para o fim de suprimir o valor de R\$ 1.251,08 (mil duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos) da planilha do aditivo de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000920
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de maio de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000921

DESPACHO N.º 191/2019

PROCESSO N.º : 4900/2019
REQUERENTE : Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 401/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CANCHA DE BOCHA DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato Administrativo n.º 401/2017, referente à execução da reforma e ampliação da cancha de bocha do Bairro Presidente Kennedy.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0527/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 401/2017, reduzindo-a em R\$ 1.351,08.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 401/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 - CEP 85.605-504 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº3, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de glosa de itens não executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4900/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam glosados da planilha original, os serviços abaixo especificados:


ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.1	RETIRADA DOS SREADORES DE USO INTERNO E INSTALAÇÃO DE REATORES EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO	UN	12,00	112,59	1351,08

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF Nº 524.671.989-87

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 – Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporê, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de glosa de itens não executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4900/2019.

Ficam glosados da planilha do aditivo nº 04, os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.1	RETIRADA DOS SREADORES DE USO INTERNO E INSTALAÇÃO DE REATORES EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO	UN	12,00	112,59	1351,08

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4896/2019, será necessário aditivo de prazo para conclusão obra, além do recebimento e trâmites para medição e pagamentos.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:944B9BC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 – Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de glosa de itens não executados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4900/2019.

Ficam glosados da planilha do aditivo nº 04, os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
11	RETRADA DOS SERVIDORES DE LMA INTERNO E INSTALAÇÃO DE REATORES EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO	L.N	12,00	112,50	1.350,00

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:6966F587

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.**
ESPÉCIE: Contrato nº 332/2019 – referente a Pregão nº 71/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sonorização e pista de julgamento para animais no evento da “VIII edição da Via Tecnológica do Leite” nos dias 13 a 15 de junho de 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.499,00 (Um Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 333/2019 – referente a Pregão nº 71/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sonorização e pista de julgamento para animais no evento da “VIII edição da Via Tecnológica do Leite” nos dias 13 a 15 de junho de 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.669,00 (Três Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Código da Despesa	do	Funcional: programação	Fonte: recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5090		35-301-20-506-2001-2075	0	3.3.90.39-13.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:BB46581C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RERRADIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2019

OBJETO: Aquisição de óleo hidráulico e líquido arrefecedor de vida prolongada, para utilização na manutenção da frota de equipamentos da Municipalidade.

CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

CNPJ: 76.527.951-0005-09

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.

NILEIDE PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:FE51F64F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e de outro, **HELOISA MARTINS FONTES & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalistas na unidade de saúde do bairro SÃO MIGUEL, de acordo com Chamamento Público nº 001/2018.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2018**, a partir de 15 de maio de 2019, conforme o